

Rosane Miranda Buffet

CÓDIGO DE CONDUTA **BUFFET ROSANE MIRANDA**

Prefácio: Este código de conduta visa registrar o compromisso institucional acerca do comportamento ético e responsável do Buffet Rosane Miranda, bem como daquele devido por todos os envolvidos na cadeia de produção e suas relações com as partes interessada (público interno, fornecedores, governo e sociedade em geral).

Todos os padrões comportamentais listados são tomados, ainda, como indicadores determinantes da avaliação da continuidade dos negócios celebrados com fornecedores do Buffet, dos quais espera-se as mesmas boas práticas relacionadas, especialmente com direitos dos trabalhadores, direitos sociais e compromissos com o meio ambiente.

Capítulo I - Ética e Integridade:

I.I - O Buffet Rosane Miranda pauta todas as suas atividades de forma ética, honesta e transparente.

I.II - Os fornecedores e envolvidos na cadeia de suprimentos devem agir com integridade, evitando conflitos de interesse e práticas que possam comprometer a imparcialidade da empresa, em qualquer nível de relacionamento. Para isso, o fornecedor deve possuir políticas e programas internos de controle e combate às práticas de corrupção, discriminação e prejuízo ao meio ambiente, bem como deve seguir rigorosamente os padrões de boas condutas estabelecidas neste código.

Capítulo II - Conformidade Legal e Regulatória:

II.I - O Buffet Rosane Miranda observa e cumpre todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis/relacionadas ao fornecimento de refeições, eventos e atendimento de celebrações em órgãos públicos.

II.II - Todos com quem o Buffet se relaciona, inclusive os fornecedores e prestadores de serviços, devem estar cientes das leis e normas aplicáveis, garantindo sua conformidade.

II.III - Adota-se, sempre em prol da sociedade em geral, comportamento ético e de respeito, claro e transparente, honesto e honrado, quando em contato com o mundo da política e da administração pública, em licitações, contratos, incentivos fiscais, contribuições par campanhas políticas, assegurando sua decisão e/ou participação com o que estiver sendo permitido ou não vedado por lei, também com aquilo que tornar melhor a relação com a sociedade.

Capítulo III - Igualdade e Diversidade:

III.I - O Buffet Rosane Miranda valoriza e promove a igualdade de oportunidades e a diversidade entre seus empregados e prestadores de serviços, independentemente de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, idade ou deficiência; trata todos com respeito e dignidade.

ROSANE MIRANDA BUFFET

FONE PARA CONTATO - (65) 3685-0889 - 9227-4395 - 9982-5140

site: www.rosanemirandabuffet.com.br

e-mail: rosanemirandabuffet@terra.com.br

Rosane Miranda Buffet

III.II - No mesmo cenário deverá caminhar os fornecedores e demais envolvidos na cadeia de suprimentos.

III.III - Qualquer forma de discriminação ou assédio não será tolerada.

Capítulo IV - Ambiente de Trabalho Seguro:

IV.I - A segurança do trabalhador é prioridade para o Buffet Rosane Miranda.

IV.II - Todos os que estão ligados diretamente com a atividade empresarial do Buffet são incentivados a relatar quaisquer condições inseguras ou práticas inadequadas que possam colocar em risco a saúde e a segurança do trabalhador.

IV.III - Em razão disso, o fornecedor deve oferecer um local de trabalho igualmente seguro e deve sempre adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes e lesões relacionadas com o curso do trabalho.

IV.IV - Não se exigirá trabalho extenuante e cada período de descanso previsto em lei será efetivamente respeitado.

IV.V - A segurança que se exige deve ser observada, inclusive, em instalações operadas pelo fornecedor, tais como refeitórios, departamentos de estoque, centros de distribuição, alojamento, entre outros.

IV.VI - Trabalhos em condições degradantes, vexatórias e/ou em condições análogas à escravidão são expressamente vedadas.

Capítulo V - Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

V.I - O Buffet Rosane Miranda está comprometido com práticas sustentáveis, minimizando seu impacto ambiental; cuida e promove ações diárias para controle e combate ao desperdício e a destinação adequada de resíduos. Além disso, frequentemente capacita e orienta os colaboradores sobre as ordens de preservação ambiental.

V.II - A empresa incentiva a participação em iniciativas de responsabilidade social que beneficiem a comunidade local.

V.III - Os fornecedores devem possuir processos internos de controle e combate aos danos ambientais em face das suas atividades empresariais desenvolvidas, que poderão ser apresentados, em qualquer tempo, visando o monitoramento e retroalimentação para os ajustes necessários.

V.IV - Tratando-se da manipulação de alimentos perecíveis, todo e qualquer trabalho desenvolvido pelos envolvidos na cadeia de suprimentos, prestadores de serviços e empregados deverão observar, rigorosamente, as regras relativas à validade, qualidade e demais regras da legislação sanitária para os produtos em questão.

V.V – É permitida a distribuição gratuita dos alimentos que não tenham sido integralmente consumidos nos eventos e serviços prestados onerosamente pelo Buffet (caso não haja negativa por parte do contratante), desde que observadas a preservação da integridade do alimento e do seu prazo de validade, e mediante expressa autorização da Direção.

ROSANE MIRANDA BUFFET

FONE PARA CONTATO - (65) 3685-0889 - 9227-4395 - 9982-5140

site: www.rosanemirandabuffet.com.br

e-mail: rosanemirandabuffet@terra.com.br

Rosane Miranda Buffet

V.VI – Os animais (com ou sem donos) que por qualquer razão se aproximarem da região de preparo ou de entrega dos alimentos fornecidos pelo Buffet não poderão ser, de nenhuma maneira e sob nenhuma justificativa, maltratados por quaisquer pessoas que se relacionem com o Buffet; devendo a pessoa que tomar conhecimento da existência dos animais em regiões inapropriadas providenciar a imediata comunicação à direção da empresa para a adoção das medidas legais pertinentes.

Capítulo VI - Conflitos de Interesse:

VI.I - Os empregados, prestadores de serviços e fornecedores devem evitar situações que possam criar conflitos de interesses entre suas atividades pessoais e profissionais com a empresa.

VI.II - Caso surjam conflitos de interesse, eles devem ser divulgados imediatamente à gestão que, após rigorosa apuração, destinará medidas assertivas no controle dos conflitos.

Capítulo VII - Uso Responsável de Recursos:

VII.I - Os empregados e prestadores de serviços devem utilizar os recursos da empresa, tais como equipamentos e materiais, insumos e outros incrementos, de forma responsável e somente para fins profissionais autorizados.

VII.II - Os fornecedores deverão, igualmente, manipular ou admitir que se manipule recursos com responsabilidade e evitando-se, o máximo, o prejuízo os envolvidos.

VII.III - O ambiente de trabalho possibilitará, com instalações e equipamentos adequados, que os empregados manipulem os alimentos de acordo com as normas brasileiras de segurança dos alimentos.

VII.IV - Os alimentos oferecidos serão identificados com sua composição e preparo, data e validade, de modo a garantir comunicação clara e transparente aos clientes/consumidores, no sentido de prevenir reações alérgicas ou consumo inadequado.

VII.V - É vedado o estímulo ao consumo exagerado ou irresponsável de bebidas alcólicas.

VII.VI - Todos deverão desenvolver mecanismos eficientes para aplicar, rigorosamente, a legislação que trata da vedação à prática de comercialização de produtos fumíferos e bebidas alcólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Capítulo VIII - Confidencialidade e Proteção de Dados:

VIII.I - Os empregados, prestadores de serviços e empresas do setor de suprimentos devem manter a confidencialidade de informações inerentes à empresa e dos clientes que, por razões específicas das funções e serviços prestados em prol do Buffet, possam ter acesso.

VIII.II - A proteção de dados pessoais deve ser rigorosamente respeitada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

ROSANE MIRANDA BUFFET

FONE PARA CONTATO - (65) 3685-0889 - 9227-4395 - 9982-5140

site: www.rosanemirandabuffet.com.br

e-mail: rosanemirandabuffet@terra.com.br

Capítulo IX - Relacionamento com Público Externo:

IX.I - O Buffet busca estabelecer relacionamentos de confiança e parceria com seus clientes, fornecedores e sociedade em geral. Qualquer forma de suborno, corrupção ou prática que viole princípios de ética e moral, transparência e equidade, respeito aos direitos humanos e sociais nos negócios é estritamente proibida.

IX.II – Nenhum tipo de vantagem ou favorecimento será aceito ou poderá ser ofertado com fins a obter privilégios ou tratamentos diferenciados entre os envolvidos nas atividades do Buffet, seja de forma direta ou indireta, mediante pessoas interpostas ou não, com ou sem vínculo monetário, por clientes, prepostos, empregados ou outros representantes.

IX.III - Serão observadas as atividades em regime de livre e leal concorrência, com respeito e zelo pela imagem da categoria e qualidade dos serviços prestados e dos produtos vendidos.

IX.IV - Toda discricção sobre as informações dos clientes será observada, ressalvadas evidências de práticas ilegais.

IX.V - Não se permite a divulgação ou apoio à chamada ‘propaganda enganosa’, ou seja, de informações falsas que induzam a erro a respeito dos serviços ou produtos.

IX.VI - É terminantemente proibida a comercialização e oferta de produtos adulterados, de origem não comprovada e/ou impróprios para o consumo.

IX.VII - Em situações de conflito entre a empresa e os fornecedores, envidar-se-á esforços para manter-se o relacionamento pautado na cordialidade e honestidade.

IX.VIII - Fornecedores e prestadores de serviços, durante a vigência da contratação, serão acompanhados no que diz respeito ao cumprimento dos aspectos contratuais estabelecidos, bem como no correto cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e do consumidor.

IX.IX - As empresas adotarão medidas corretivas e reparadoras em relação ao seu negócio, sempre que necessário ou mediante provocação, em resposta às reclamações e manifestações legítimas e pertinentes dos envolvidos na cadeia de serviços, também dos consumidores finais.

Capítulo X - Cumprimento do Código de Conduta:

X.I - O cumprimento deste código de conduta é obrigatório para todos os empregados e prestadores de serviços do Buffet Rosane Miranda, tornando-se parte indissociável do contrato celebrado.

X.II – Os fornecedores deverão, igualmente, observar as regras trazidas por este código, evitando-se rompimento das relações comerciais.

XI.III - O não cumprimento destas normas pode resultar em medidas disciplinares, e/ou rescisão de contratos.

ROSANE MIRANDA BUFFET

FONE PARA CONTATO - (65) 3685-0889 - 9227-4395 - 9982-5140

site: www.rosanemirandabuffet.com.br

e-mail: rosanemirandabuffet@terra.com.br